



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 60/2016

Pitanga, Quarta-Feira, 09 de Março de 2016

RESOLUÇÃO 001/2016 - ATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento às disposições contidas no **Art. 49 da Lei 8.666/93¹** e **Art 78**, inciso **XVII** ², ambos infra citados, e,

CONSIDERANDO, a Inexigibilidade de Licitação 002/2015 o qual teve o contrato aditivado pelo interesse da administração, cujo objeto se deu para a contratação de prestação de Serviço **de contador com qualificação técnica, e com experiência de atuação em Consórcio Público.**

CONSIDERANDO, a solicitação escrita do contratado de rescisão contratual, aja visto a impossibilidade de continuidade com a prestação do serviços;

DECIDO, com respaldo no poder discricionário de que me assiste, e estando, portanto, ambas as partes em comum acordo pela revogação deste processo e concomitantemente o aditivo contratual de prestação de serviços, e para que se cumpra com a legalidade, **REVOGAR**, o **Processo Licitatório 002/2015**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2015**, e seu contrato, com os fundamentos jurídicos expostos, restando as obrigações e efeitos do referido contrato, até o presente momento da revogação que tem validade após sua publicação a qual determino que seja realizada de forma imediata.

Pitanga, 28 de Fevereiro de 2016

Marcel Jayre Mendes dos Santos
Presidente CIS/PARANÁ CENTRO

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

² Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;